

PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.468 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 6.753/2015

AUTOR: PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 195 DA LEI Nº. 4.486/1996  
- REDUÇÃO NO VALOR DE MULTAS E  
JUROS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 195 da Lei nº. 4.486, de 28 de Fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 195. O sujeito passivo que proceder ao recolhimento de importâncias devidas, relativas a impostos, taxas, encargos pecuniários, notificações e autos de infração, poderá ter reduzido o valor correspondente às multas moratórias, de ofício e por infração e juros de mora, no limite máximo de 80%.*

*Parágrafo Primeiro: Os percentuais máximos e mínimos de desconto serão estabelecidos pelo Poder Executivo, observado os prazos e condições de pagamento da dívida;*

*Parágrafo Segundo: o número máximo de parcelas a serem definidas pelo poder executivo observarão os limites constantes do art. 238 desta Lei.”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Setembro de 2015.

  
RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M  
Em 11/09/15  
Evandro J. de Azevedo  
Secretário de Administração - Mat. 941288-3

Rua Desembargador Almerda Guimarães, 87 - Pajuçara - Maceió - AL

CEP: 57030-016 | fone: +55 (82) 3315-5070

